



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 619/2012

De, 30 de Janeiro de 2012.

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 3º e os Art. 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei nº 047/93 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º e os Artigos nº 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei nº 047/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

Parágrafo Único – É permitida a criação de programa de caráter comunitário, na ausência das políticas sociais básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 08 (oito) membros sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) pela Câmara Municipal;
- b) 02 (dois) pelo Gabinete do Prefeito;
- c) 02 (dois) pela Secretaria Municipal de Ação Social.

II - 02 (dois) membros indicados pelas Organizações Não Governamentais.

Art. 18 – Excepcionalmente o Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros remunerados, pagos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

Parágrafo Único – Os membros que se referem o artigo anterior receberão mensalmente o valor equivalente a um salário mínimo vigente.

Art. 19 – Na demissão do Conselheiro Tutelar será convocado o próximo classificado.

Art. 21 – São requisitos para candidatar-se à exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – residir no município;
- IV – ter concluído ou estar cursando o ensino médio;
- V – não exercer outro cargo ainda que não remunerado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 22 – Os Conselheiros serão escolhidos pelos cidadãos do município, em escolha regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas pela administração municipal, através de empresa competente, e terão validade por um período de 03 (três) anos. Em caso de excepcional impedimento de realizar as eleições na data estipulada pela Lei 8.069, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informará ao Ministério Público, dando prévia ciência da data marcada para a realização das eleições que deverão ser realizada em até 06 (seis) meses após o término do mandato. Portanto, os conselheiros tutelares continuarão exercendo o mandato sem nenhum prejuízo até que se realizem as eleições e se empossos os novos conselheiros, no prazo máximo de até 06 (seis) meses.

Art. 25 – Na qualidade de membros selecionados através de concurso, os Conselheiros serão funcionários do quadro da Administração Municipal.

Art. 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou por desídia e improbidade a ser apurada pelo Conselho Municipal de Direito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 198/1998, de 01/07/1998.

Pontal do Araguaia – MT, 30 de Janeiro de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL